



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 382 de 02 de Abril de 2008.

"Dispõe sobre a Concessão de 8,67% (oito virgula sessenta e sete por cento), de reajuste de vencimento a todo o funcionalismo público municipal de Taquaral".

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o reajuste salarial na ordem de 8,67% (oito virgula sessenta e sete por cento) a todos os funcionários públicos municipais de Taquaral/SP, calculados sobre os vencimentos constantes nos Anexos I e II da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997, obedecido a variação anual do IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO).

§ Único – Fica constando da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997, no anexo III, o seguinte:

Anexo III

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	505,86
02	590,84
03	675,82
04	692,81
05	803,30
06	930,76
07	1.100,75
08	1.185,73
09	1.270,72
10	1.440,69
11	1.525,67
12	1.780,62
13	1.911,16



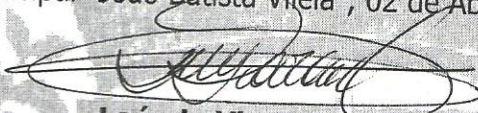
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de 2008, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se
Paço Municipal "João Batista Vilela", 02 de Abril de 2008.


Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos
Escriturária